

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.979 – DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a firmar convênio com o Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.056.768/0001-94, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.998 de 10/09/1985, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção, necessárias ao funcionamento da instituição, e, ainda, ceder-lhe, com ônus para o órgão de origem, seis profissionais da área de saúde, dois fisioterapeutas, um enfermeiro, um nutricionista, um dentista e um auxiliar de enfermagem, para prestarem serviços junto à referida Associação.

Art. 2º. O referido Convênio passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os profissionais cedidos realizarão jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único. Mensalmente a Associação enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade dos profissionais cedidos.

Art. 4º. As despesas com salário e encargos dos profissionais cedidos não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda à Constituição da República, de nº 29.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob o nº 0206.082443433.020-3.3.50-43 – FICHA 121.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Presidente

JORGE BORBA DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão